

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**Processo Administrativo nº 125/2026****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, sendo o documento responsável por caracterizar o interesse público envolvido, analisar a necessidade da contratação e indicar a solução mais adequada, servindo de base para a elaboração do **Termo de Referência ou Projeto Básico**, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18, evidenciando o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet banda larga dedicada**, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO.

1.4. A contratação do serviço de acesso à internet é essencial para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, possibilitando a utilização de sistemas informatizados, comunicação institucional, emissão de faturas, atendimento ao público e envio de informações aos órgãos de controle.

1.5. A contratação visa assegurar a continuidade, estabilidade e qualidade do acesso à internet, evitando interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos prestados pelo SAAE.

1.6. Este Estudo Técnico Preliminar reúne as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a **Lei nº 14.133/2021**.



2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar integra o Processo Administrativo nº 125/2026 e subsidia o planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL:

2.2.1. **Órgão:** Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

2.2.2. **Departamento:** Gerência Comercial.

2.2.3. **Responsável Técnico:** Gerente Comercial/SAAE.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.3.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet banda larga dedicada para a Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, com velocidade mínima de 1 Gbps, por meio de conexão em fibra óptica.

2.3.2. O serviço deverá ser prestado por meio de link dedicado de banda larga, com garantia de desempenho, estabilidade e disponibilidade compatíveis com as necessidades da Autarquia.

2.4. NATUREZA DO OBJETO:

2.4.1. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço comum, não se aplicando a classificação como bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021**.

2.4.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum** nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser definidas de forma objetiva, com base em padrões usuais de mercado.

2.4.3. Considera-se, ainda, que o objeto possui natureza de **serviço contínuo**, tendo em vista sua essencialidade para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados, a arrecadação, o atendimento ao



público e a execução das rotinas institucionais, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

2.5.1. A contratação será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, com julgamento pelo **critério de menor preço**, por se tratar de serviço comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, com base em padrões usuais de mercado, sendo esta a solução mais adequada sob os aspectos da competitividade, economicidade e eficiência, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

2.6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

2.6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

2.6.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de acompanhamento da execução contratual.

2.6.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a disponibilidade, estabilidade e funcionamento adequado do link de internet, com suporte técnico durante todo o período contratado.

2.6.4. O início da execução do serviço será considerado a partir da efetiva ativação do link de internet, devidamente atestada pela Administração.

2.7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.7.1. Verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para apoio à fiscalização e gestão do ajuste, sendo suficiente a atuação de servidores do quadro da Autarquia com conhecimento compatível com o objeto, especialmente quanto ao acompanhamento da disponibilidade, desempenho e funcionamento do serviço de acesso à internet.

2.8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.8.1. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena utiliza sistemas informatizados e recursos tecnológicos essenciais para a execução de suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

administrativas e operacionais, incluindo emissão de faturas, atendimento ao público, comunicação institucional e envio de informações aos órgãos de controle.

2.8.2. Para o adequado funcionamento dessas atividades, é indispensável a disponibilidade de acesso à internet com qualidade, estabilidade e velocidade compatíveis com as demandas da Autarquia.

2.8.3. A indisponibilidade ou baixa qualidade do serviço de internet pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, ocasionando prejuízos ao atendimento à população, à arrecadação e à execução das atividades internas.

2.8.4. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de fornecimento de link de internet banda larga dedicada, de forma contínua, visando garantir a conectividade necessária ao pleno funcionamento das atividades do SAAE.

2.8.5. A não realização da contratação poderá comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, além de impactar negativamente a eficiência administrativa e operacional da Autarquia.

2.9. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.9.1. A contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade de acesso à internet com qualidade, estabilidade e desempenho adequados, de modo a viabilizar o funcionamento dos sistemas informatizados, a comunicação institucional, o atendimento ao público e demais atividades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, demonstrando a compatibilidade entre a contratação pretendida e o planejamento institucional da Autarquia.

2.10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.10.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do SAAE, estando alinhada ao planejamento institucional e às ações voltadas à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Autarquia.

DATA DESEJADA	ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ORÇADO	CATEGORIA PCA	CLASSIFICAÇÃO PCA	UND.	CLASSIFICAÇÃO
31/12/2026	126667 - INTERNET	R\$ 1,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	2 - SERVIÇO	SERVIÇO	SERV	9999 - DEMAIS DESPESAS



2.10.2. Ressalta-se que o valor registrado no Plano de Contratações Anual – PCA corresponde à estimativa preliminar elaborada durante a fase de planejamento institucional da Autarquia, podendo sofrer alterações no decorrer da instrução processual, em razão do aprofundamento dos estudos técnicos e da realização de pesquisa de preços mais abrangente e atualizada.

2.10.3. Após a realização da pesquisa de mercado e do tratamento estatístico dos valores obtidos, conforme parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, verificou-se que o valor estimado da contratação permaneceu compatível com a previsão inicialmente constante no PCA, não havendo impacto orçamentário incompatível com o planejamento da Administração.

2.10.4. Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento da contratação com o planejamento institucional da Autarquia, nos termos do Plano de Contratações Anual – PCA, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. PRIORIDADE PARA ME/EPP LOCAL OU REGIONAL:

2.11.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do procedimento licitatório, incluindo, quando cabível, a adoção de benefícios previstos em lei. A eventual concessão de prioridade para fornecedores locais ou regionais será avaliada no momento da elaboração do edital, desde que demonstrada sua viabilidade e compatibilidade com a competitividade do certame.

2.12. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.12.1. A contratação do serviço observará as normativas vigentes aplicáveis às contratações públicas, bem como aquelas relacionadas ao objeto, em especial:

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, em especial o art. 37, inciso XXI, que estabelece a obrigatoriedade de licitação e a observância do princípio da isonomia;
- ✓ **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.



2.13. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS:

2.13.1. Foram avaliadas alternativas à contratação pretendida, tais como a utilização de serviços de internet banda larga convencional (compartilhada), conexões via rádio e outras soluções tecnológicas disponíveis no mercado.

2.13.2. Constatou-se, contudo, que tais alternativas não se mostram adequadas às necessidades da Autarquia, seja pela instabilidade do serviço, variação de velocidade, maior suscetibilidade a interferências externas ou limitação de desempenho, fatores que podem comprometer a execução das atividades administrativas e operacionais.

2.13.3. Verificou-se, ainda, que a contratação de link de internet dedicado apresenta maior confiabilidade, estabilidade e desempenho, sendo a solução mais adequada para garantir a continuidade dos serviços e o pleno funcionamento dos sistemas utilizados pelo SAAE.

2.13.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação de serviço de fornecimento de link de internet banda larga dedicada é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e operacional.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço de acesso à internet é essencial para o funcionamento das atividades administrativas da sede e operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, possibilitando a comunicação institucional, o acesso a sistemas informatizados de gestão, emissão de faturas, controle de consumo, cadastro de usuários, atendimento ao público, bem como o envio de informações e relatórios aos órgãos de controle e demais instituições governamentais.

3.2. O acesso contínuo e estável à internet é indispensável para a utilização de plataformas digitais, sistemas de gestão pública, serviços bancários, comunicação institucional, tramitação de processos eletrônicos e demais ferramentas necessárias para a eficiência, transparência e agilidade na prestação dos serviços públicos.

3.2.1. Destaca-se que a crescente digitalização dos serviços públicos, a utilização de sistemas informatizados de gestão, a tramitação eletrônica de processos, a emissão de faturas e o atendimento ao usuário por meios digitais tornam o acesso à internet elemento essencial para a continuidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

3.3. A indisponibilidade ou instabilidade do serviço de internet pode ocasionar prejuízos diretos à arrecadação, à prestação de serviços ao cidadão, ao envio de



informações aos órgãos de controle e à execução das atividades administrativas, evidenciando a criticidade da contratação.

3.4. Dessa forma, considerando a essencialidade do serviço e sua relevância para o adequado funcionamento das atividades do SAAE, bem como para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, justifica-se a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar da futura contratação empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que atendam às exigências de habilitação previstas na legislação aplicável.

4.2. O serviço deverá ser prestado por meio de link dedicado, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, garantindo estabilidade, disponibilidade e desempenho adequados às atividades administrativas da sede da Autarquia.

4.3. A contratada deverá assegurar suporte técnico e atendimento para resolução de falhas, interrupções ou degradação do serviço, dentro de prazos compatíveis com a criticidade das atividades administrativas.

4.4. O serviço deverá contemplar instalação, configuração e ativação do acesso à internet, incluindo todos os equipamentos necessários em regime de comodato, quando aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. A contratada deverá garantir níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA), incluindo disponibilidade, velocidade contratada e tempo de resposta para suporte técnico.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.7. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, bem como as regulamentações da ANATEL.

4.8. O serviço deverá observar requisitos mínimos de qualidade, incluindo disponibilidade, link simétrico, banda garantida, fornecimento de endereço IP fixo e suporte técnico especializado, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.9. O serviço deverá ser prestado por meio de link dedicado, com garantia de banda contratada, não sendo admitida a utilização de link compartilhado.

4.10. O link deverá ser simétrico, garantindo a mesma velocidade para download e upload, assegurando desempenho adequado às atividades da Autarquia.

4.11. A contratada deverá fornecer endereço IP fixo, necessário à operação de sistemas institucionais e serviços administrativos.

4.12. A contratada deverá garantir níveis mínimos de qualidade do serviço (SLA), incluindo:

a) Disponibilidade mínima mensal de 98% (noventa e oito por cento);

b) Monitoramento contínuo da conexão;

c) Tempo de resposta e solução compatíveis com a criticidade do serviço;

d) Prazo máximo para atendimento inicial e solução de falhas compatíveis com a criticidade do serviço, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

4.13. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, com atendimento para registro e tratamento de chamados, inclusive em períodos fora do horário comercial, quando necessário.

4.14. A solução deverá contemplar a instalação, configuração e ativação do serviço, bem como o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à sua plena execução, sem ônus adicional para a Administração.

4.15. A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva da solução, assegurando a continuidade do serviço e a rápida resolução de falhas ou interrupções.

4.16. O serviço deverá possuir níveis mínimos de disponibilidade (SLA), com garantia de funcionamento contínuo e tempo máximo de indisponibilidade compatível com a criticidade das atividades da Autarquia.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (LEVANTAMENTO DA DEMANDA):

5.1. A estimativa da contratação corresponde à prestação de serviço contínuo de acesso à internet, considerando 01 (um) link dedicado com velocidade mínima de 1 Gbps, pelo período de 12 (doze) meses.



5.2. A estimativa da contratação foi definida com base na necessidade de garantir conectividade contínua e estável para a sede administrativa do SAAE, considerando a demanda por acesso simultâneo aos sistemas institucionais, atendimento ao público e demais atividades administrativas.

5.2.1. A estimativa contempla:

- Prestação contínua do serviço de acesso à internet;
- Garantia de desempenho, estabilidade e disponibilidade do link;
- Atendimento às necessidades operacionais e administrativas da Autarquia.

6. ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante realização de pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de múltiplas fontes, incluindo consultas a contratações públicas similares, bases governamentais oficiais e pesquisa direta com fornecedores do ramo, considerando as especificidades técnicas do objeto e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com as condições exigidas pela Administração.

6.3. A metodologia adotada observou os princípios da transparência, eficiência, economicidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

6.4. Para fins de definição do valor estimado, os preços obtidos foram submetidos à análise crítica e saneamento da base de dados, considerando a compatibilidade técnica dos objetos pesquisados, equivalência funcional da solução, características operacionais, disponibilidade do serviço, SLA, garantia de banda e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

6.5. Após a análise e tratamento dos dados coletados, o valor estimado da contratação foi definido com base na média aritmética dos preços considerados válidos e compatíveis com o objeto pretendido, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços constante dos autos do processo administrativo.

6.6. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado de banda larga, com velocidade mínima de 1 Gbps, visando garantir conectividade estável, segura e contínua para a sede administrativa do SAAE.

7.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A solução contempla a instalação, configuração, ativação e manutenção do serviço, incluindo suporte técnico contínuo, garantindo níveis adequados de desempenho, disponibilidade e qualidade.

7.4. A solução deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, incluindo garantia de banda, disponibilidade, estabilidade, suporte técnico especializado, monitoramento da conexão e fornecimento de equipamentos necessários, de modo a assegurar a continuidade e eficiência das atividades da Autarquia.

7.5. A contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, evitando interrupções nos sistemas informatizados e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”¹.

8.2. Diante da necessidade do **objeto** deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para o SAAE, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

8.3. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

8.4. A análise considerou a compatibilidade das especificações técnicas do serviço com aquelas disponíveis no mercado, evitando distorções na comparação de preços.

¹ [art. 18, §1º, V](#) da Lei n. 14.133/2021.



8.5. Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, considerando as seguintes opções:

a) Internet banda larga convencional (compartilhada):

Desvantagens:

- Variação de velocidade;
- Instabilidade;
- Não garantia de banda.

b) Conexão via rádio:

Desvantagens:

- Suscetibilidade a interferências climáticas;
- Instabilidade do sinal;
- Limitações de desempenho.

c) Link dedicado de internet:

Vantagens:

- Banda garantida;
- Maior estabilidade e desempenho;
- Menor latência;
- Maior confiabilidade.

8.6. Diante da análise realizada, o link dedicado mostrou-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Autarquia.

8.7. Diante do exposto, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico mostrou-se a solução mais viável e economicamente vantajosa.

8.8. Verificou-se que há ampla oferta do serviço no mercado, com diversos fornecedores aptos a atender à demanda, não havendo restrições relevantes à competitividade.

8.9. Os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

9. ANÁLISE DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA:

9.1. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de link dedicado de internet é a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Autarquia.



9.2. A solução proporciona maior estabilidade, desempenho e confiabilidade, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

9.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação do serviço de acesso à internet por meio de link dedicado representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço contínuo de acesso à internet, não se aplica o parcelamento da contratação.

10.2. A contratação será realizada de forma única, por se tratar de serviço indivisível, cuja execução por um único fornecedor assegura maior eficiência, padronização e facilidade de gestão contratual.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A contratação visa garantir acesso à internet com qualidade, estabilidade e desempenho adequados às necessidades da Autarquia.

11.2. Com a contratação, espera-se:

- Assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais;
- Melhorar a eficiência no uso dos sistemas informatizados;
- Garantir a comunicação institucional e o atendimento ao público;
- Reduzir riscos de interrupção dos serviços;
- Garantir níveis mínimos de desempenho contratados, conforme SLA estabelecido.

11.2.1. Espera-se, ainda, a redução de falhas de conectividade, maior estabilidade no acesso aos sistemas institucionais, melhoria no desempenho das atividades administrativas e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

11.3. Espera-se, ainda, maior eficiência na gestão administrativa, com melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Não se identificam providências administrativas adicionais relevantes, além daquelas inerentes à regular instrução processual e designação de gestor e fiscal do contrato.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. A contratação pretendida é autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade identificada, não demandando a realização de contratações correlatas ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são considerados de baixo potencial.

14.2. Os impactos estão relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica e à utilização de infraestrutura de telecomunicações.

14.3. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a utilização de soluções tecnológicas eficientes e com menor consumo energético, observando-se as normas ambientais aplicáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

15.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de acesso à internet é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada.

15.2. A solução proposta atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Autarquia, bem como a qualidade dos serviços prestados à população.

15.3. Dessa forma, considera-se adequada e necessária a deflagração do processo licitatório para a contratação do serviço.

16. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

16.1. Não se aplica à contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo, não envolvendo transferência de conhecimento ou tecnologia específica.



17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Com base nos elementos técnicos, econômicos, orçamentários e legais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável, necessária e adequada** ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

17.2. A contratação encontra-se em conformidade com a legislação vigente, devidamente prevista no planejamento orçamentário da Autarquia, e apresenta condições favoráveis à sua execução.

17.3. Diante do exposto, declara-se viável e recomendável a deflagração do processo licitatório para a contratação do serviço de acesso à internet.

18. ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

18.1. O presente item atende ao disposto no **art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, ao identificar os principais riscos associados à contratação, seus impactos potenciais e as respectivas ações de tratamento e mitigação, de modo a assegurar a adequada execução do processo de contratação, a continuidade das atividades operacionais do SAAE e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

18.2. RISCO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEFICIENTE:

18.2.1. Probabilidade: Média.

18.2.2. Impacto: Médio.

18.2.3. Danos Potenciais: Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente; atraso na licitação e contratação do objeto; solução não atende aos objetivos desejados.

18.2.4. Ação Mitigadora: Elaborar checklist que identifique no que couber, os requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**; garantir a revisão técnica do ETP por servidores com conhecimento compatível com o objeto; garantir a participação do setor requisitante no processo de contratação.

18.2.5. Ação de Contingência: Avaliar o grau de insuficiência; revisão do ETP com inclusão das instruções ausentes.

18.3. RISCO 02 – ESTIMATIVA INADEQUADA DOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO:

18.3.1. Probabilidade: Baixa.



18.3.2. Impacto: Médio.

18.3.3. Danos Potenciais: Deficiência nos cálculos dos quantitativos e não atendimento total da necessidade que gerou o processo.

18.3.4. Ação Mitigadora: Verificar a quantidade dos serviços necessários e incluir uma margem para possíveis imprevistos.

18.3.5. Ação de Contingência: Diagnosticar a falha no dimensionamento; redimensionar a necessidade de contratação; realizar nova contratação, se necessário.

18.4. RISCO 03 – DEFICIÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.4.1. Probabilidade: Baixa.

18.4.2. Impacto: Alto.

18.4.3. Danos Potenciais: Impossibilidade de atender as demandas e deficiência na execução do objeto.

18.4.4. Ação Mitigadora: Verificar as necessidades de todos os setores e realizar um levantamento técnico adequado das especificações necessárias.

18.4.5. Ação de Contingência: Complementação das informações.

18.5. RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE AOS VALORES ORÇADOS:

18.5.1. Probabilidade: Baixa.

18.5.2. Impacto: Médio.

18.5.3. Danos Potenciais: Impossibilidade de contratar a solução.

18.5.4. Ação Mitigadora: Reservar dotação orçamentária adequada; confirmar compatibilidade com o PCA, PPA e LOA.

18.5.5. Ação de Contingência: Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a contratação da solução apresentada.

18.6. RISCO 05 – O VALOR DA CONTRATAÇÃO ESTAR SUPERDIMENSIONADO OU ACIMA DO VALOR COMUMENTE PRATICADO NO MERCADO:

18.6.1. Probabilidade: Baixa.



18.6.2. Impacto: Alto.

18.6.3. Danos Potenciais: Gastos desnecessariamente elevados e prejuízos para a Autarquia.

18.6.4. Ação Mitigadora: Realizar a contratação por meio de Pregão Eletrônico, possibilitando uma ampla concorrência entre todos os potenciais fornecedores do país; realizar pesquisa de preços com bases em múltiplas fontes, incluindo sistemas oficiais e fornecedores, com tratamento estatístico dos dados e exclusão de valores discrepantes, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021.

18.6.5. Ação de Contingência: Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado; revogar ou anular a licitação e republicar o edital.

18.7. RISCO 06 – A CONTRATADA FORNECER SERVIÇOS INADEQUADOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES:

18.7.1. Probabilidade: Média.

18.7.2. Impacto: Alto.

18.7.3. Danos Potenciais: Prestação de serviço inadequado ou de baixa qualidade, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades administrativas.

18.7.4. Ação Mitigadora: Constar no Termo de Referência e no Edital a especificação completa e detalhada dos produtos e serviços.

18.7.5. Ação de Contingência: Aplicar as sanções previstas no contrato e exigir a regularização da prestação do serviço.

18.8. RISCO 07 – A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS CONTRATUAIS:

18.8.1. Probabilidade: Média.

18.8.2. Impacto: Alto.

18.8.3. Danos Potenciais: Atraso na execução contratual e comprometimento das atividades operacionais.

18.8.4. Ação Mitigadora: Verificar se foi especificado adequadamente prazo de início e conclusão; ter contratualmente acordados os prazos contratuais, bem como as consequências de qualquer atraso; comunicação formal inicial com a contratada; acompanhar constantemente as fases de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

18.8.5. Ação de Contingência: O fiscal deverá acionar o gestor em casos de descumprimento dos prazos contratuais; informar e documentar todos os eventos e justificar todos os atos ao longo da execução do contrato, colhendo as assinaturas dos envolvidos; aplicar multas e demais penalidades apenas em situações de negligência ou má fé.

18.9. RISCO 08 – FALHAS NA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO:

18.9.1. Probabilidade: Baixa.

18.9.2. Impacto: Médio.

18.9.3. Danos Potenciais: Responsabilização tributária do ente público e glosa de despesas.

18.9.4. Ação Mitigadora: Conferência prévia das retenções tributárias aplicáveis, conforme legislação vigente e normativos municipais.

18.9.5. Ação de Contingência: Regularização das retenções e recolhimentos, com correção dos procedimentos adotados.

19. RESPONSÁVEIS:

19.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo setor demandante, em estudos de contratações semelhantes e nas orientações técnicas e legais aplicáveis.

19.2. O presente estudo foi redigido pela servidora Nayah Tawany Melos Silva, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula nº 495, e aprovado por **Ricardo de Lima**, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE Vilhena/RO, conforme Decreto nº 62.450/2024.

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA



22/05/2026 11:42:37

Assinado por:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS
NAYARAH TAWANY MELOS SILVA



22/05/2026 09:45:19

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

NAYARAH TAWANY MELOS SILVA

Agente Administrativo

Matrícula nº 495

